



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Terça-feira • 11 de agosto de 2020 • Ano IV • Edição Nº 616



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 118/2020) .....	2
ERRATA   PORTARIA (Nº 073/2020) .....	9
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS</b> .....	10
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	10
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020) .....	10
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020) .....	11
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020) .....	12
EXTRATO (CONTRATO Nº 003TP/2020) .....	13
EXTRATO (CONTRATO Nº 005TP/2020) .....	14
EXTRATO (CONTRATO Nº 007TP/2020) .....	15
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b> .....	16
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	16
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020) .....	16
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020) .....	17
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020) .....	18
EXTRATO (CONTRATO Nº 004TP/2020) .....	19
EXTRATO (CONTRATO Nº 006TP/2020) .....	20

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 118/2020)



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

DEC 118/2020

DECRETO Nº 118, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE REGRAS TEMPORÁRIAS DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, MEDIDAS ADICIONAIS DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a decretação de estado de emergência e de estado de calamidade pública pelos Governos Federal, Estadual e Municipal;

**CONSIDERANDO** a importância da adoção de medidas de prevenção ao contágio do novo coronavírus – COVID 19 em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** que a manutenção da paralisação total das atividades comerciais e de prestação de serviços poderá gerar dificuldades econômicas tão grandes quanto as dificuldades encontradas com o enfrentamento à pandemia do COVID 19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de retorno das atividades econômicas no Município de Pé de Serra;

**CONSIDERANDO** a necessidade em estabelecer medidas de segurança e procedimentos para funcionamento do comércio no Município de Pé de Serra;

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA  
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85

1



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**

**CONSIDERANDO** que o êxito na prevenção e controle do Novo Coronavírus depende do envolvimento da sociedade em geral;

**CONSIDERANDO** que no Município de Pé de Serra apresentou novos casos positivos do Coronavírus;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica regulamentado o funcionamento do comércio em geral no âmbito do Município de Pé de Serra a partir de 11 de agosto de 2020 até o dia 10 de setembro de 2020 conforme disposto nos artigos seguintes, para evitar a propagação da infecção e transmissão do COVID-19 (CORONAVIRUS).

**Art. 2º** - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em geral, excetuando-se os contidos no parágrafo único, poderão manter seu funcionamento ao público de segunda à sexta-feira, das 06:00 horas às 17:00 horas e aos sábados, das 06:00 horas às 14:00 horas, a partir do dia 11 de agosto de 2020. Aos domingos todos os estabelecimentos mencionados deverão permanecer fechados.

**Parágrafo único** - As borracharias, academias, estúdios de pilates, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico, deverão ainda obedecer ao quanto disposto no Decreto nº 110/2020. Os bares e similares; restaurantes, pizzarias e lanchonetes; salão de beleza, barbearia e centro de estética; e os templos religiosos deverão obedecer ao quanto disposto no Decreto nº 101/2020.

**Obrigatoriedade do uso de máscaras para acesso a qualquer estabelecimento**

**Art. 3º** - Fica obrigatório o uso de máscara pela população, para acesso a qualquer estabelecimento comercial e de serviços, a partir do dia 10 de agosto de 2020, no Município de Pé de Serra-Ba.



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**

§1º - Poderão ser usadas máscaras de confecção caseira, conforme as orientações do Ministério da Saúde e os protocolos da Secretaria Municipal da Saúde.

§2º - Todos os estabelecimentos comerciais só poderão atender clientes que estejam utilizando máscara de proteção.

§3º - É obrigatório o fornecimento de máscaras aos funcionários em todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, bem como luvas nos casos indicados pela vigilância sanitária.



**Normas de segurança para funcionamento**

**Art. 4º** - Os estabelecimentos abertos ao público deverão observar as seguintes normas de segurança:

- I. Exigir que todas as pessoas, presentes nos estabelecimentos, incluindo funcionários e público externo, usem máscaras durante o horário de funcionamento externo e interno do estabelecimento, independentemente de estarem em contato direto ou não com o público, ficando proibido o atendimento a clientes que não estiverem usando máscaras;
- II. Restringir o acesso de pessoas com acompanhantes, salvo quando se tratar de idosos e demais pessoas do grupo de risco, casos em que será permitida a entrada conjunta de um acompanhante;
- III. Disponibilizar em locais de fácil acesso dispensadores de álcool em gel 70% para clientes e funcionários cujas atividades os impeçam de lavar as mãos com frequência;
- IV. Disponibilizar máscaras descartáveis ou artesanais aos funcionários em quantidades suficientes para cobrir toda a jornada de trabalho;
- V. Manter higienização rigorosa no interior do estabelecimento;
- VI. Higienizar locais como balcões, bancadas, barras de apoio, maçanetas, carrinhos e cestas de compras e demais superfícies que por suas características sejam constantemente manuseadas, com álcool 70%, água sanitária ou hipoclorito com concentração de 0,5% a 1%;



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**

- VII. Higienizar os teclados de máquinas de cartões de crédito antes do uso de cada cliente e na sua presença;
- VIII. Manter o distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas, incluindo clientes e funcionários, inclusive com a organização de filas do lado de fora do estabelecimento, se necessário, para controlar a entrada das pessoas de acordo com o número máximo permitido no inciso anterior;
- IX. Realizar a demarcação do posicionamento das pessoas nas filas, quando for necessário, considerando também o distanciamento entre os atendentes dos caixas e balcões;
- X. Limitar a entrada de 3 (três) clientes por vez, devendo ser observada a capacidade máxima de 1 (uma) pessoa a cada 5,00m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) considerando a área total disponível para a circulação e o número de funcionários e clientes presentes no local;
- XI. Dispensar imediatamente qualquer colaborador que apresente sintomas respiratórios e comunicar as autoridades sanitárias do fato.

§1º Todos os estabelecimentos devem observar as normas de segurança previstas neste decreto bem como todas aquelas editadas pelas autoridades em saúde.

§2º Excetua-se da aplicação das regras contidas neste artigo os estabelecimentos de saúde, que seguem normativas próprias.

§3.º Todos os estabelecimentos e atividades permitidas de funcionarem, conforme caput, deverão respeitar as regras sanitárias para isolamento racional que permita o controle do fluxo de pessoas e a conscientização dos seus colaboradores e clientes no sentido de ajudar na propagação das regras e informações constantes desse decreto e demais documentos de regramento sanitário.

§4.º Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas, como medida de distanciamento social.

§ 5º Recomenda-se destinar horário de atendimento exclusivo para clientes acima de 60 anos, gestantes, puérperas, crianças menores de 05 anos, portadores de doenças crônicas e pessoas com imunossupressão;

---

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA  
CNPJ N°. 13.232.913/0001-85



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**

---

**Art. 5º** - Os estabelecimentos comerciais e particulares deverão cumprir as orientações e protocolos da Secretaria Municipal da Saúde para cada segmento comercial, referentes à prevenção da transmissão e infecção pelo novo Coronavírus.

**Art. 6º** - Deverão ser estimulados prioritariamente o comércio on-line, por ferramentas de comunicação diversas, como chat, telefone, sites de compras e redes sociais, a fim de evitar aglomerações e evitar contaminação, inclusive como medida preventiva na hipótese mudança da atual realidade e eventual necessidade de retomada de medidas restritivas e de fechamento do comércio.

**Art. 7º** - As compras nos supermercados, mercadinhos, mercearias, padarias e açougues devem ser realizadas, prioritariamente, por uma pessoa, por família, evitando-se assim as aglomerações, salvo quando se tratar de idosos, pessoas com diagnóstico de câncer e em uso de medicamentos imunossupressores, casos em que será permitida a entrada conjunta de um acompanhante.

**Parágrafo único.** Supermercados, mercadinhos e mercearias em funcionamento no município devem observar, além das disposições contidas no art. 4º deste decreto, as seguintes normas de segurança:

- I - Higienização permanente de carrinhos e cestas e em especial na presença dos clientes;
- II - Destinar horário para atendimento exclusivo de idosos e demais pessoas consideradas de grupo de risco.

**Do Distanciamento Social**

**Art. 8º** - Fica mantida a recomendação da prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Pé de Serra - BA.



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**

---

**Parágrafo único.** O deslocamento das pessoas em espaços públicos e de uso coletivo deve ser limitado ao estritamente necessário e evitado por toda a população como medida para deter a propagação do COVID-19, especialmente e com extremo rigor pelas pessoas maiores de 60 anos, imunossuprimidos, portadores de doenças crônicas, gestantes e lactantes.

**Art. 9º** - Recomenda-se permanecer em isolamento social (em casa):

I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - crianças (0 a 12 anos);

III - imunossupressores independentes da idade;

IV - portadores de doenças crônicas;

V - gestantes e lactantes.

**Art. 10** - Fica terminantemente proibida a aglomeração de pessoas em locais públicos.

**Art. 11** – Fica interditado os campos de futebol e quadras de esportes.

**Art. 12** – Fica suspenso os eventos em geral, independente da quantidade de público.

**Obrigatoriedade do cumprimento das determinações**

**Art. 13** - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

**Parágrafo único.** Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, que adotem todas as medidas legais cabíveis no regular exercício do poder de polícia, especialmente cassação de alvará, aplicação de multas e demais penalidades, podendo utilizar, sempre que necessário, o apoio da guarda municipal ou força policial.



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**

**Art. 14** - O infrator se sujeitará também às medidas previstas no Código Penal, em especial Crime de Infração de medida sanitária preventiva, prevista no **art. 268 – Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, com Pena de detenção, de um mês a um ano, e multa, assim como em Crime de Desobediência a ordem legal de funcionário público, com Pena de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa, art. 330 do mesmo Código.**

**Art. 15** - A administração municipal irá intensificar a fiscalização referente às barreiras sanitárias impostas às empresas comerciais através de servidor que estará autorizado a entrar no estabelecimento e ali permanecer para verificar o regular cumprimento das exigências e em caso de descumprimento, comunicar as autoridades para que sejam tomadas as medidas cabíveis para o caso.

**Disposições finais**

**Art. 16** - Os estabelecimentos comerciais que permanecerem abertos, autorizados na forma desse Decreto, deverão adotar as medidas de prevenção estabelecidas, bem como aquelas que forem determinadas pelas autoridades sanitárias, sem prejuízo das que forem impostas pelos Órgãos de Saúde Federal e Estadual competentes.

**Art. 17** - As medidas estabelecidas neste decreto poderão ser revistas e sofrer alterações a qualquer tempo, tanto para aumentar ou diminuir as condicionantes sanitárias que sejam necessárias para o combate a transmissão humana pelo COVID19 em nosso município.

**Art. 18** – Este Decreto entra em vigor na data de 10 de agosto de 2020, bem como ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, Em**  
11 de agosto de 2020.

**Antonio Joilson Carneiro Rios**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA  
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85



**ERRATA | PORTARIA (Nº 073/2020)**

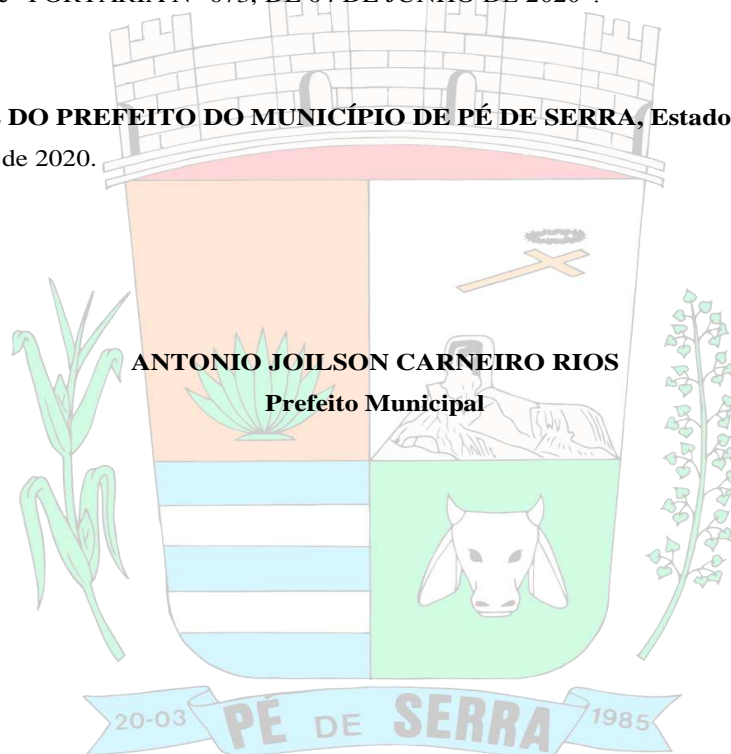


**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**

**ERRATA PUBLICAÇÃO**

Corrige-se o Portaria nº 093, de 04 de junho de 2020, em razão de sua primeira publicação no Diário Oficial do Município de Pé de Serra – BA, haver constatado com erro material – NUMERAÇÃO EQUIVOCADA. Onde lê-se “PORTARIA Nº 093, DE 04 DE JUNHO DE 2020”, leia-se “PORTARIA Nº 073, DE 04 DE JUNHO DE 2020”.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, Em**  
11 de agosto de 2020.



Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA  
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



**AVISO  
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
EDITAL Nº 003/2020  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2020**

O Município de Pé de Serra, comunica aos interessados que homologou em 02 de julho de 2020 os procedimentos licitatórios da Tomada de Preço. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO POVOADO DE SANTO ANTONIO NO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA**, adjudicando o objeto em favor da empresa **VRV SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrito no CNPJ Nº 21.706.967/0001-63. **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 222.271,24** (duzentos e vinte e dois mil duzentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos). **ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS** - Prefeito Municipal.

---

Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra Bahia  
CNPJ Nº 13.232.913/0001-85

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



**AVISO  
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
EDITAL Nº 005/2020  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2020**

O Município de Pé de Serra, comunica aos interessados que homologou em 09 de julho de 2020 os procedimentos licitatórios da Tomada de Preço. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM ENGENHARIA CIVIL, PARA A CONSTRUÇÃO DE MUROS EM UNIDADES ESCOLARES, NO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, BAHIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA, CONFORME LOTES 1, 2 E 3, DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRITIVO E QUANTITATIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PLANILHA DE ORÇAMENTO**, adjudicando o objeto em favor da empresa **ZONA 4 EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, CNPJ Nº 21.529.264/0001-07. **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 231.146,17** (duzentos e trinta e um mil cento e quarenta e seis reais e dezessete centavos). **ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS** - Prefeito Municipal.

---

Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra Bahia  
CNPJ Nº 13.232.913/0001-85

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



**AVISO  
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
EDITAL Nº 007/2020  
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2020**

O Município de Pé de Serra, comunica aos interessados que homologou em 22 de julho de 2020 os procedimentos licitatórios tendo por **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARAIEIPÉPEDO, COM EMPREGO DE MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ MOLDADO E DRENAGEM SUPERFICIAL, NA RUA JOÃO PAULO II E RUA LÍRIO DA SERRA, CONFORME CONVENIO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES E O MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, BAHIA, CONFORME PROPOSTA Nº 44018/2019 CONVÊNIO SINCONV Nº 38557/2018, adjudicando o objeto em favor da empresa LOCAÇÃO DE MAQUINAS, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTA EIRELI, inscrito no CNPJ Nº 12.370.894/0001-90. VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 239.966,42 (duzentos e trinta e nove mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos). ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS - Prefeito Municipal.**

---

Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra Bahia  
CNPJ Nº 13.232.913/0001-85

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

**EXTRATO (CONTRATO Nº 003TP/2020)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



**AVISO**  
**EXTRATO CONTRATO**  
**EDITAL Nº 003/2020**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2020**  
**CONTRATO Nº 003TP/2020**

O **MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, ESTADO DO BAHIA**, faz saber que firmou contrato com a Empresa: **VRV SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrito no CNPJ Nº 21.706.967/0001-63 **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 222.271,24** (duzentos e vinte e dois mil duzentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos). **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO POVOADO DE SANTO ANTONIO NO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA. DOTAÇÃO: ÓRGÃO/UNIDADE: 02.07.701 - PROJETO ATIVIDADE: 1.015 - 1.018 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 - 4.4.9.0.51.00 - FONTES DE RECURSOS: 00-24. ASSINATURA DO CONTRATO: 02/07/2020. Vigência: 31/12/2020. ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS - Prefeito Municipal.**

---

Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra Bahia  
CNPJ Nº 13.232.913/0001-85

**EXTRATO (CONTRATO N° 005TP/2020)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



**AVISO  
EXTRATO CONTRATO  
EDITAL N° 005/2020  
TOMADA DE PREÇOS N° 005/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 182/2020  
CONTRATO N° 005TP/2020**

O MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, ESTADO DO BAHIA, faz saber que firmou contrato com a Empresa ZONA 4 EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ N° 21.529.264/0001-07. VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 231.146,17 (duzentos e trinta e um mil cento e quarenta e seis reais e dezessete centavos). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM ENGENHARIA CIVIL, PARA A CONSTRUÇÃO DE MUROS EM UNIDADES ESCOLARES, NO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, BAHIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA, CONFORME LOTES 1, 2 E 3, DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRITIVO E QUANTITATIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PLANILHA DE ORÇAMENTO. DOTAÇÃO: ÓRGÃO/UNIDADE: 02.07.701 - PROJETO ATIVIDADE: 1.015 - 1.018 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 - 4.4.9.0.51.00 - FONTES DE RECURSOS: 00-24-44. ASSINATURA DO CONTRATO: 13/07/2020. Vigência: 31/12/2020. ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS - Prefeito Municipal.

---

Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra Bahia  
CNPJ N° 13.232.913/0001-85

**EXTRATO (CONTRATO Nº 007TP/2020)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



**AVISO**  
**EXTRATO CONTRATO**  
**EDITAL Nº 007/2020**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2020**  
**CONTRATO Nº 007TP/2020**

O MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, ESTADO DO BAHIA, faz saber que firmou contrato com a Empresa: **LOCAÇÃO DE MAQUINAS, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTA EIRELI**, inscrito no CNPJ Nº 12.370.894/0001-90. **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 239.966,42** (duzentos e trinta e nove mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos). **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARAIEIPÉDEDO, COM EMPREGO DE MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ MOLDADO E DRENAGEM SUPERFICIAL, NA RUA JOÃO PAULO II E RUA LÍRIO DA SERRA, CONFORME CONVENIO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES E O MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, BAHIA, CONFORME PROPOSTA Nº 44018/2019 CONVÊNIO SINCONV Nº 38557/2018. DOTAÇÃO: ÓRGÃO/UNIDADE: 02.07.701 - PROJETO ATIVIDADE: 1.017 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 - 4.4.9.0.51.00 - FONTES DE RECURSOS: 00-24-42. ASSINATURA DO CONTRATO: 22/07/2020. Vigência: 31/12/2020. ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS - Prefeito Municipal.**

---

Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra Bahia  
CNPJ Nº 13.232.913/0001-85

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



**AVISO  
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
EDITAL Nº 004/2020  
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2020**

O Município de Pé de Serra, comunica aos interessados que homologou em 13 de julho de 2020 os procedimentos licitatórios da Tomada de Preço. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE BÁSICA NO POVOADO DE SANTO AGOSTINHO, CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO**, adjudicando o objeto em favor da empresa **ZONA 4 EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, CNPJ Nº 21.529.264/0001-07. **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 118.638,14 (cento e dezoito mil seiscentos e trinta e oito reais e quatorze centavos)**. **ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS** - Prefeito Municipal.

---

Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra Bahia  
CNPJ Nº 13.232.913/0001-85

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>



**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



**AVISO  
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
EDITAL Nº 006/2020  
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2020**

O Município de Pé de Serra, comunica aos interessados que homologou em 24 de julho de 2020 os procedimentos licitatórios da Tomada de Preço. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL PARA REFORMA PREDIAL COMPREENDENDO CONSTRUÇÃO DE MUROS, PINTURA E ADEQUAÇÕES ESTRUTURAIS NAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE, NOS POVOADOS DE AROEIRA, OURICURI, LAGOA DO PÉ DO MORRO E MARIA JOSÉ (SEDE), CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, adjudicando o objeto em favor da empresa RK MANUTENÇÃO SERVISS EIRELI - ME, CNPJ Nº 29.292.534/0001-10. VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 128.416,44 (cento e vinte e oito mil quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos). ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS - Prefeito Municipal.**

---

Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra Bahia  
CNPJ Nº 13.232.913/0001-85

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

**AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2020)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



EDITAL N° 013/2020  
PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 230/2020

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E MATERIAL PENSO, COM LOTE EXCLUSIVO (MEI, ME, EPP), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, BAHIA. SESSÃO: 20/08/2020, às 08h30min. Tipo: Menor Preço Por Lote. Informações e Cópias do Edital poderão ser adquiridos no Setor de Licitações de segunda a quinta-feira, na Sede da Prefeitura na Av. Luiz Viana Filho, N° 150, Centro, Pé de Serra, Bahia, das 08h00minh às 12h00min, ou por e-mail: licitacaoprefeituramps@gmail.com. **ANTÔNIO JOÍLSON CARNEIRO RIOS** - Prefeito Municipal**

---

Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra Bahia  
CNPJ N° 13.232.913/0001-85

**EXTRATO (CONTRATO Nº 004TP/2020)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



**AVISO**  
**EXTRATO CONTRATO**  
**EDITAL Nº 004/2020**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2020**  
**CONTRATO Nº 004TP/2020**

O MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, ESTADO DO BAHIA, faz saber que firmou contrato com a Empresa ZONA 4 EMPREENDIMIENTOS LTDA - ME, CNPJ Nº 21.529.264/0001-07. VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 118.638,14 (cento e dezoito mil seiscentos e trinta e oito reais e quatorze centavos). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE BÁSICA NO POVOADO DE SANTO AGOSTINHO, CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO. DOTAÇÃO: ÓRGÃO/UNIDADE: 02.06.601 - 02.07.701 - PROJETO ATIVIDADE: 1.013 - 1.015 - 1.018 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - 4.4.9.0.51.00 - FONTES DE RECURSOS: 00-02-14-24-44. ASSINATURA DO CONTRATO: 13/07/2020. Vigência: 31/12/2020. ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS - Prefeito Municipal.

---

Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra Bahia  
CNPJ Nº 13.232.913/0001-85

**EXTRATO (CONTRATO Nº 006TP/2020)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



**AVISO**  
**EXTRATO CONTRATO**  
**EDITAL Nº 006/2020**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2020**  
**CONTRATO Nº 006TP/2020**

O MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, ESTADO DO BAHIA, faz saber que firmou contrato com a Empresa **RK MANUTENÇÃO SERVISS EIRELI - ME**, CNPJ Nº 29.292.534/0001-10. **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 128.416,44** (cento e vinte e oito mil quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos). **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL PARA REFORMA PREDIAL COMPREENDENDO CONSTRUÇÃO DE MUROS, PINTURA E ADEQUAÇÕES ESTRUTURAIS NAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE, NOS POVOADOS DE AROEIRA, OURICURI, LAGOA DO PÉ DO MORRO E MARIA JOSÉ (SEDE). DOTAÇÃO: ÓRGÃO/UNIDADE: 02.06.601 - 02.07.701 - PROJETO ATIVIDADE: 1.013 - 1.015 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 - 4.4.9.0.51.00 - FONTES DE RECURSOS: 00-02-14-44. ASSINATURA DO CONTRATO: 24/07/2020. Vigência: 26/10/2020. ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS - Prefeito Municipal.**

---

Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra Bahia  
CNPJ Nº 13.232.913/0001-85